

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 26/10/88

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
26/10/88	1426/88
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria	LPL-313/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1988

**ASSUNTO:**

PROJETO DE LEI Nº 0151/88

**INICIATIVA:**

EDIL SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

**HISTÓRICO:**

Acrescenta ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2141/80 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2854/88, os incisos I e II.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR LINANIMIDADE

Sala das Sessões 21/11/88

### A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 87 a 19 89

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Cléo Alves Machado

1º Secretário:

2º Secretário:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 151/88

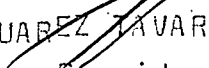
INICIATIVA: Edil Selimar Bueno Patrício

RELATOR: Edil Nicolau Depes

P A R E C E R :

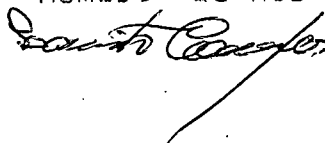
Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 17/novembro/88.

  
JUAREZ TAVARES MATTA  
Presidente

NICOLAU DEPES  
Relator


Membro "ad hoc"



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 21/11/88

  
Rubrica do Relator

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 26/10/1988

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

26/10/88

1426/88

DESTINO:

CODIGO

Secretaria LPL-313/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0151/88

- Acrescenta ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2141/80 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2854/88, os incisos I e II.

Art. 1º - Fica o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2141/80, alterado pela Lei Municipal nº 2854/88, acrescido dos seguintes incisos:

"I - Cada tickete destacável corresponderá a uma viagem, sendo vedado a determinação de data ou período para a sua utilização.

"II- Torna sem efeito as datas constantes dos ticketes adquiridos na forma deste parágrafo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1988.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

Vereador-PMDB

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 27/10/19/88

Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 2.141, de 04/09/1980

DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE PASSE ESCOLAR

Art. 1º - Ficam obrigadas as Empresas Concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Municipal, que servem à Sede, aos Distritos e à Zona Rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim a concederem 50% ( cinquenta por cento ) de abatimento no preço das passagens a todos os estudantes matriculados nos Colégios Públicos e Particulares deste Município.

Art. 2º - As Empresas Concessionárias manterão um escritório em uma de suas dependências para atendimento aos estudantes interessados nos passes com abatimento previsto no artigo anterior desta Lei, mediante atendimento eficiente e condigno.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 1980.

GILSON CARONI  
Prefeito Municipal

CM/cib.-